MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO N° 01/72**

**PRÉ-REQUISITOS**

1. Conforme dispõe a Portaria nº 20/72 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o ciclo básico, como um todo, não é mais pré-requisito para o ciclo profissional, cabendo aos Colegiados de Curso estabelecerem os pré-requisitos indispensáveis para as diversas disciplinas do ciclo básico e profissional.

2. Conforme resolução tomada em reunião de 03.03.72 deste Colegiado, será considerado atendido o pré-requisito nas seguintes situações independentes:

a) Aprovação: a disciplina pré-requisito

b) Freqüência mínima e média igual ou superior a três/nas aferições
semestrais (condição para submeter-se a prova) na disciplina pré-requisito.

Pelotas, 13 de março de 1972.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Prof. Carlos Alberto de Souza Viana

Presidente